



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

PROJETO DE LEI Nº XXX DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Ementa.

Declara como utilidade pública o Lions Clube São João de Meriti

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal o **Lions Clube São João de Meriti**, instituição civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 30.223.051/0001-43, com sede na Rua Dr Celso de Carvalho, 285 – Jardim Meriti, São João de Meriti, RJ, CEP 25.555-652, fundada em 20 de Janeiro de 1977, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas de São João de Meriti, conforme o art. 19, § 1º, da lei 6015/73 e do art. 217 da Lei Civil, arquivado neste Ofício sob o nº de matrícula 115.048, em 01/07/1991.

Art.2º - Lions Clube São João de Meriti, por ser uma instituição sem fins lucrativos, fica assegurada de todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros direitos previstos na legislação vigente.

Art.3º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

- I – Substituir seus fins estatutários ou se negar a prestar os serviços previstos;
- II – Alterar sua denominação e, dentro de noventa dias contados da averbação da alteração no registro público, não comunicar a ocorrência ao Departamento da Prefeitura Municipal.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MAGRÃO NOBRE
Vereador Autor

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Rua México, nº 148, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro
Website: www.centralrcpj.com.br E-mail: certidaoonline@rcpj-rj.com.br

C E R T I D ã O

O Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, conforme o art. 19, § 1º, da lei 6015/73 e do art.217 da Lei Civil, CERTIFICA que esta é a cópia fiel do único ato datado de 19/05/1988 e arquivado neste Ofício em 01/07/1991 na matrícula nº 115.048, num total de 53 páginas, que seguem de forma indissociável desta certidão. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2025. Eu, Oficial subscrevo e assino.



Poder Judiciário – TJERJ Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico.

1202509221158467

Pedido Digital: 133.515

CNS/Matrícula: 093245/115.048

EEZN 26512 AYT

Rio de Janeiro, 23/09/2025

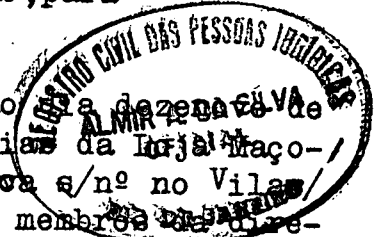
Emol.: 196,63 Trib.: 81,29

Consulte a validade do selo em: <http://www4.tirj.ius.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

Rodolfo Pinheiro de Moraes

Mat. 90-00.00.00.00.02

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
LIONS CLUBE DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ, para
aprovação dos Estatutos do Clube.



As vinte horas e trinta minutos do dia dezoito de maio de mil novecentos e oitenta e oito, nas dependências da Loja Maçônica Fraternidade Universal-52 situada na rua Costa Rica s/nº no Vilar dos Teles- São João de Meriti-RJ, reuniram-se todos os membros da diretoria e do clube para, em segunda convocação, aprovarem os Estatutos do Clube. Presentes os seguintes diretores: Presidente: FERNANDO ANTONIO / COSTA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua/ Prof. Plácido Figueiredo nº 90 nesta cidade, portador da identidade nº- 80502105-2 IFP e CIC 034.596.087-49, 1º Vice Presidente: JORGE DE CAS - TRO FERNANDES, português, casado, comerciante, residente e domiciliado/ na rua Clarimundo de Melo nº 958-Rio de Janeiro-RJ, portador da identi- dade nº 02083362-0 do IFP e CIC nº 182.022.097-49, 2º Vice Presidente:/ JEOVÁ GOMES MACIEL, brasileiro, casado, comerciante, residente e domici- liado na rua José Peixoto nº 276 aptº 201 nesta cidade, portador da i- dentidade nº 1.935.420 IFP e CIC nº 023.753.977-20, 3º Vice Presidente: ANTONIO EUGENIO DE PAIVA CARUSO, brasileiro, casado, comerciante, resi- dente e domiciliado na av. Automóvel Clube nº 63 no Vilar dos Telles -/ nesta cidade, portador da identidade nº 05294656-3 do IFP e CIC nº 073. 933.507-34, 1º Secretário: LUIZ CARLOS PIRES MACHADO, brasileiro, casa- do, advogado, residente e domiciliado na rua Camila Cesar nº 296 nesta/ cidade, portador da identidade nº 29.266 da OAB e CIC nº 114.997.297-15 2º Secretário: JUAREZ COSME DA SILVA, brasileiro, casado, militar da re- serve, residente e domiciliado na rua Major Augusto Cesar nº 170 nesta/ cidade, portador da identidade nº 02784 da PMERJ e CIC 039.263.387- 68 1º Tesoureiro: JADIR DA COSTA LIMA, brasileiro, caado, digo, casado, fun- cionário público, residente e domiciliado na rua da Matriz nº 785 aptº- 201 nesta cidade, portador da identidade nº 253181 do IFP e CIC nº 176. 405.557-87, 2º Tesoureiro: ARMENIO TAVARES DA SILVA, brasileiro, casado advogado, residente e domiciliado na rua Delfim Moreira nº 77 nesta ci- dade, portador da identidade nº 39.487 da OAB-RJ e CIC nº 454.987.927-/ oo e o Diretor Social: GILBERTO DA SILVEIRA MENEZES, brasileiro, casado funcionário público, residente e domiciliado na rua Valerio Vilas Boas/ nº 57 sobrado, nesta cidade, portador da identidade nº 1.214.647 IFP e CIC nº 119.536.917-49 e demais sócios que completaram o número legal pa- ra instalação da assembleia. Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente,7 fez a leitura da ordem do dia que constava dos seguintes assuntos: Rati- ficar a posse da atual diretoria e de todas as demais anteriores, rati- ficar todos os atos praticados pelas diretorias anteriores desde 20/01/ 77 assim como dos atos praticados pela atual diretoria até a data pre- sente e aprovação dos Estatutos do Clube. Colocada em votação a citada / pauta, esta foi aprovada por unanimidade dos presentes. Para constar eu/ 1º Secretário, lavrei a presente ata que vai por mim assinada, juntamen- te com os demais membros da diretoria.

Fernando Antonio Costa
Presidente.

Jorge de Castro Fernandes
1º Vice-Presidente.

Jeová Gomes Maciel
2º Vice-Presidente.

Antonio Eugênio de Paiva Caruso
3º Vice-Presidente.

Gilberto da Silveira Menezes
Diretor Social.

Juarez Cosme da Silva
1º Secretário.

Luiz Carlos Pires Machado
2º Secretário.

Jadir da Costa Lima
1º Tesoureiro.

Armenio Tavares da Silva
2º Tesoureiro.

Jose Pereira Aloys Carnalho
ADVOGADO
CIC 119.536.917-49

LIONS CLUBE SÃO JOÃO DE MERITI

DISTRITO L-3 CLUBE Nº 3230-033338

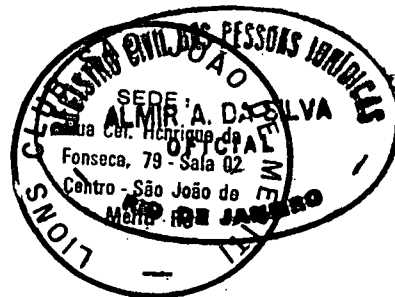
FUNDAÇÃO: 20-01-1977

CARTA CONSTITUTIVA: 24-03-1977

**ESTATUTOS
E
REGIMENTO INTERNO**



ESTATUTOS



TÍTULO I

DO NOME, JURISDIÇÃO, CORES E EMBLEMA

Art. 1º - O Lions Clube de São João de Meriti, fundado em 20 de janeiro de 1977, com sede no Município de São João de Meriti, RJ, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, filia da à Associação Internacional de Lions Clubs; sob o número de registro 033338, cujos Estatutos, Regulamentos, Regimentos, Instruções e Recomendações observará, bem como as decisões e recomendações das Convenções Internacionais, Nacionais e Distritais de Lions Clubs, do Conselho Nacional de Governadores do Distrito Múltiplo L, Brasil, do Distrito L3 e demais órgãos credenciados pela Associação Internacional de Lions Clubs, com foro na Comarca do Rio de Janeiro.

§ 1º - A área de atuação desse Clube é a correspondente a do Município de São João de Meriti e, preferentemente, a do Distrito L3.

§ 2º - As atividades do Clube serão desenvolvidas dentro dos seus limites de atuação; excepcionalmente, a critério da Diretoria, algumas atividades poderão ser realizadas fora de tais limites.

Art. 2º - O emblema e as cores do Clube serão os mesmos que os da Associação Internacional de Lions Clubs.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Os objetivos desse Clube são:

a) criar e incentivar o espírito de respeitosa consideração entre os povos do mundo, mediante o estudo dos problemas das relações internacionais;

b) incentivar o estudo e a prática dos

princípios do bom governo e da boa cidadania;

c) interessar-se ativamente pelo bem-estar cívico, social e moral da comunidade;

d) manter os associados unidos pelos laços da amizade, do companheirismo e da compreensão mútua;

e) proporcionar condições favoráveis a livre discussão de todos os assuntos de interesse público, exceto os de política partidária, sectarismo religioso e preconceito racial;

f) estimular a eficiência e promover altos valores éticos no desempenho dos negócios e das profissões;

g) prestar serviços desinteressados à coletividade, auxiliando pessoas e entidades, em princípio na sua área de atuação, reconhecidamente idôneas e necessitadas, na sua forma de serviços pessoais, doações ou contribuições, em dinheiro ou espécie, após estudos e decisão, pela comissão competente, e aprovadas em reunião de Diretoria ou Assembléia do Clube;

h) promover campanhas, afim de coletar recursos em dinheiro ou espécie, tais como: medicamentos, alimentos, materiais e aparelhos escolares, médicos ou outros mais, necessários a prestação de serviços desinteressados e somente para esse fim empregado, de acordo com os objetivos do Clube; e

i) colaborar com as autoridades constituídas em campanhas de auxílio, nos casos de calamidade pública, sempre que for solicitada a participação dos Lions Clubs.

Art. 4º - É vedado ao Clube:

a) discutir política partidária e preconceitos religiosos ou raciais;

b) participar de movimentos em desacordo com seus objetivos;

c) permitir solicitação de fundos aos visitantes durante as assembleias;

d) solicitar fundos ou qualquer objeto de valor material ou comercial a outros Lions Clubs, ou de seus sócios, que não sejam para campanhas leônicas;

e) participar de campanhas com entidades que não sejam clubes de serviços ou filantrópicas.

§ Único - Somente em casos de calamidade pública poderá o Clube solicitar ajuda aos Lions

Clubs de outros distritos.

Art. 5º - O Clube não visará vantagens ou benefícios de ordem pessoal para seus associados, tirará aos mesmos servirem-se do Clube em proveito de suas aspirações particulares, políticas ou de outra índole.

§ 1º - É vedado ao Clube remunerar os membros da Diretoria ou do corpo de associados, bem como distribuir a eles lucros ou proventos, sob qualquer forma.

§ 2º - Os recursos obtidos na forma da letra "h" do Art. 3º, Título II, destes Estatutos (Fundo de Atividade Comunitária) serão integralmente aplicados no atendimento das necessidades dos carentes da comunidade e, somente em casos de calamidade pública, poderão ser aplicados em outras regiões da área de atuação do Clube, ainda assim havendo autorização expressa das autoridades leonísticas ou das autoridades constituídas.

Art. 6º - Os deveres do Clube são:

a) respeitar e fazer cumprir os princípios estabelecidos nos Estatutos, nos Regulamentos e nas decisões emanadas pela Associação Internacional de Lions Clubs;

b) respeitar e fazer cumprir as resoluções e decisões aprovadas nas Convenções Internacionais, Nacionais e Distritais;

c) respeitar e fazer cumprir as normas dos presentes Estatutos, as Instruções emanadas do Conselho Nacional de Governadores e do Distrito Múltiplo "L";

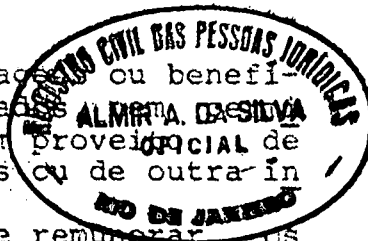
d) acatar o que for determinado pelo Governador ou por outra autoridade leonística do Distrito L3;

e) enquadrar o Clube nas exigências legais e fiscais das áreas federal, estadual e municipal;

f) manter a escrituração de seus livros contábeis, de registro das atas e frequência, bem como o seu arquivo em ordem, a fim de que possam ser verificadas, a qualquer tempo, pelas autoridades leonísticas competentes;

g) realizar Assembléias Gerais Ordinárias, pelo menos duas vezes por mês, assim também como duas reuniões de Diretoria;

h) pagar em dia, os seus compromissos



financeiros com a Associação Internacional de Lions Clubs e com o Distrito L3;

i) registrar em livro próprio os assuntos e atos desenvolvidos nas Assembléias Gerais e nas reuniões de Diretoria;

j) publicar Boletim periódico de divulgação do leonismo e das atividades desenvolvidas pelo Clube;

l) remeter imediatamente, após a última reunião do mês, os informes do movimento de sócios e das atividades realizadas, à Associação de Lions Clubs, ao Distrito Múltiplo L, ao Governador, Vice-Governador e Presidente de Divisão do Distrito L3 e quando couber ao Delegado Internacional no Brasil;

m) encaminhar ao Governador do Distrito L3, com cópias aos respectivos Vice-Governador e Presidente de Divisão, as solicitações que se fizerem necessárias, bem como as anormalidades que por ventura ocorrerem;

n) proceder às eleições anuais, para renovação dos mandatos da Diretoria, de conformidade com os Estatutos e Regulamentos vigentes;

o) fazer-se representar nas reuniões dos Comitês Assessores do Governador do Distrito L3 e dos respectivos Vice-Governador e Presidente de Divisão;

p) comemorar os dias do Pan-Americanismo, das Nações Unidas, da Independência e da Proclamação da República do Brasil, como também outras importantes datas nacionais;

q) comemorar, em outubro, a data da fundação da Associação Internacional de Lions Clubs; em janeiro, reverenciar a figura de Melvim Jones e dos sócios fundadores; bem como, no mês de abril, homenagear a figura de Armando Fajardo, como fundador do Leonismo no Brasil;

r) remeter cópias do balancete semestral e da relação de sócios à Associação Internacional de Lions Clubs, ao Governador do Distrito L3 e aos respectivos Vice-Governador e Presidente de Divisão;

s) fazer cumprir o protocolo leonístico;

t) permutar com os demais Clubes seu Boletim, visando ao intercâmbio de idéias e ao estre-

tamento de relações que devem existir entre os Clubes; e

u) estimular a freqüência e realizar de forma permanente uma ou mais atividades ou campanhas para o progresso do bem-estar cívico, social e moral da comunidade.



TÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art. 7º - Poderá ser proposto para sócio do Clube, qualquer pessoa de maioridade legal, do sexo masculino, sem distinção de credo, raça ou cor, de bom caráter e reputação ilibada, dedicado a uma profissão lícita, preferentemente casado, com lar constituído, situação econômica e financeira estável e residindo ou domiciliado no Município de São João de Meriti.

Art. 8º - É expressamente vedado ao sócio:

a) servir-se do leonismo com a finalidade de precípua e determinada de satisfazer seus anseios interesseiros em benefícios de aspirações particulares;

b) formular convite oficial a candidato a sócio, antes da aprovação da Diretoria do Clube;

c) solicitar fundos ou qualquer outro tipo de contribuição a outros Clubes de Lions ou aos seus sócios, à revelia da Diretoria do Clube e em proveito particular; e

d) ser sócio, simultaneamente, de mais de um Lions Clube a não ser vitalício ou honorário, bem como de um outro Clube de serviço, a não ser, também como honorário.

Art. 9º - As categorias de sócios são as seguintes: Ativo, Forâneo, Honorário, Privilegiado e Vitalício.

§ Único - Sócio fundador é o que consta da Ata de Fundação ou que ingressou antes da entrega oficial da Carta Constitutiva e nela conste a sua assinatura.

Art. 10 - Ativo: é o sócio com todos os direitos e privilégios e sujeito a todas as obrigações e deveres inerentes a um sócio de Lions Clube. Estes direitos incluem a elegibilidade a qualquer cargo no Clube, Distrito ou Associação e o direito de votar em todos os assuntos. Os deveres incluem freqüência regular, atendimento pontual das obrigações financeiras, partici

pação ativa nas atividades e campanhas do Clube e comportamento que projete uma imagem favorável do Lions Clube na comunidade.

Art. 11 - Forâneo: é o sócio que se mudou da comunidade, ou que por motivo de saúde ou outras razões legítimas não pode comparecer regularmente às sessões e deseja continuar como sócio do Clube e ao qual a Diretoria do Clube deseja conferir essa classificação, que será revisada a cada seis meses pela citada Diretoria. Um sócio forâneo não poderá ocupar cargos ou posições, nem votar nas reuniões ou Convenções, mas deverá pagar as cotas que o Clube estabelecer, as quais deverão incluir as cotas Distritais e Internacionais.

Art. 12 - Honorário: um cidadão que não seja sócio do Lions Clube, por haver prestado relevantes serviços à comunidade ou ao Lions Clube e ao qual o Clube deseja conferir uma distinção especial.

§ 1º - O Clube pagará as jôias, cotas distritais e internacionais do sócio honorário, o qual poderá assistir às reuniões do Clube, porém não terá qualquer privilégio do sócio ativo.

§ 2º - A outorga desse título dependerá de aprovação da Assembléia Geral, em escrutínio secreto.

Art. 13 - Privilegiado: sócio do Clube que tenha sido Companheiro Leão durante quinze (15) anos ou mais e que, por motivo de saúde, idade avançada, ou outras razões legítimas, conforme decisão da Assembléia Geral do Clube, tenha sido forçado a renunciar a sua qualidade de sócio ativo. O sócio privilegiado pagará as cotas estabelecidas pelo Clube, nas quais deverão estar incluídas as cotas distritais e internacionais. Terá direito a voto e aos privilégios de sócio, exceto preencher cargo no Clube, no Distrito ou de nível Internacional.

Art. 14 - Vitalício: sócio do Clube que tenha sido ativo por vinte e cinco (25) anos ou mais e que tenha, como Companheiro Leão, prestado serviços relevantes ao Clube, à sua comunidade ou a Associação Internacional de Lions Clubs. Também poderá ser sócio vitalício qualquer sócio do Clube que tenha sido ativo por vinte (20) anos consecutivos ou mais e que tenha ocupado cargo de dirigente da Associação Internacional. A condição de sócio Vitalício, para ambos os casos, será mediante:

- a) recomendação do Clube;
- b) pagamento, efetuado pelo Clube, à Associação Internacional da taxa, então, estabelecida;
- c) aprovação da Diretoria Internacional;



d) cotas ou obrigações consideradas devidas e pagas pelo Clube.

§ Único - O sócio Vitalício terá todos os privilégios de sócio ativo, enquanto cumprir as suas obrigações. Todo Presidente Internacional, ao término de seu mandato, tornar-se-á, automaticamente, sócio do Lions Clube, sem qualquer despesa.

Art. 15 - Todo sócio do Clube tem o cognome de Companheiro Leão (CL) e o seu cônjuge de Domadora (DM).

§ Único - O tratamento entre si deve ser informal, porém, cordial e respeitoso, dentro de um verdadeiro sentimento de companheirismo.

Art. 16 - O Clube pode, facultativamente, e a seu critério, manter a filiação dos sócios numa base de classificação segundo os negócios ou profissões de cada qual.

Art. 17 - Para o sócio gozar dos privilégios que lhes são outorgados, nas categorias do Art. 9º deste Estatuto, é preciso que esteja quites com o Clube.

§ Único - Entende-se por sócio quites, o que cumpre todos os deveres e obrigações mencionadas na parte "in-fine" do Art. 10 destes Estatutos.

Art. 18 - Somente poderão integrar o quadro social do Clube:

- a) os residentes, de preferência, no Município de São João de Meriti;
- b) os não-residentes, cujos interesses se encontram no território do referido Município, ou os que, já sendo sócios do Clube, tenham transferido a residência ou seus interesses para outro território; e
- c) os residentes de outras comunidades onde não haja Lions Clube.

Art. 19 - Os sócios ativos que não exerçam cargos na Diretoria, no Distrito ou na Associação Internacional, integrarão, obrigatoriamente, alguma comissão do Clube.

TÍTULO IV

DA ADMISSÃO E DA PERDA DO TÍTULO DE SÓCIO

Art. 20 - A admissão de sócio, somente, será feita mediante convite oficial, depois de aprovada a proposta apresentada por um sócio do Clube ou de outro Lions Clube.

Art. 21 - A indicação se fará em formulário próprio, fornecido pela Comissão de Sócios, e será assinado por um sócio em pleno gozo de seus direitos sociais, o qual será considerado padrinho.

§ Único - No caso do sócio proponente pertencer a outro Lions Clube, a Secretaria do seu Clube deverá referendar a sua condição de sócio em pleno gozo de seus direitos.

Art. 22 - O candidato a sócio somente será convidado a ingressar no Clube após a indicação ter sido aprovada da seguinte forma:

a) o sócio-padrinho apresentará o formulário "Convite para Sócio" devidamente preenchido ao Secretário do Clube que o encaminhará à Comissão de Sócios a qual, após sigilosa sindicância em relação ao candidato, o devolverá à Secretaria, acompanhado do parecer fundamentado;

b) a Diretoria deliberará sobre a proposta pela maioria de votos dos Diretores presentes; e

c) após a proposta ter sido aprovada pela Diretoria, será ocasião do padrinho informá-lo e convidá-lo a ingressar no Clube.

Art. 23 - A admissão de sócio novo dar-se-á após a Secretaria ter a proposta devidamente completada pelo proposto e satisfeitas as obrigações financeiras iniciais.

Art. 24 - O Clube poderá aceitar um sócio na base de transferência, desligamento ou em fase de desligamento de seu Clube de Lions de origem, desde que:

a) o pedido seja recebido pelo Clube antes de seis (6) meses do desligamento;

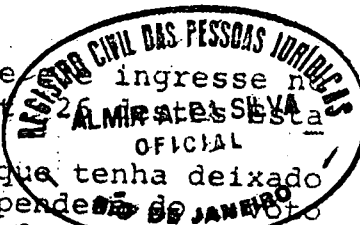
b) que se tenha desligado em pleno gozo de seus direitos, consoante informe e currículo fornecidos pelo Clube de origem; e

c) que seja aprovado pela Diretoria o pedido de transferência, cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas antecedentes ("a" e "b").

§ 1º - A solicitação de transferência pode ser feita pelo interessado a qualquer momento, até seis (6) meses da data em que deixou seu antigo Clube em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - O Secretário do seu Clube atual ou anterior deverá fornecer uma declaração contendo sua folha corrida no Clube. Caso se corram mais de seis (6) meses entre a data do desligamento e a proposta para

sua transferência, será necessário que ~~ele~~ ingresse no Clube como Sócio novo, observado o Art. 26 destes Estatutos.



Art. 25 - A readmissão de sócio que tenha deixado o Clube há menos de seis (6) meses depende da maioria da Diretoria; e caso tenha decorrido mais de seis (6) meses, o reingresso obedecerá às normas de admissão de sócio novo.

Art. 26 - A admissão de pessoa que tenha se desligado de um Lions Clube há mais de seis (6) meses deverá, obrigatoriamente, obedecer ao disposto nos Art. 20 e 23 destes Estatutos.

Art. 27 - O pedido de demissão ou desligamento de um sócio do Clube deverá ser feito por escrito ao Presidente ou ao Secretário do Clube.

§ Único - A demissão somente será concedida pela Diretoria ao Sócio que esteja em dia com suas obrigações financeiras, que não haja infringido os princípios e normas do leonismo, e que tenha devolvido quaisquer bens ou valores de propriedade do Clube.

Art. 28 - Qualquer sócio que haja infringido os princípios e as normas do leonismo, ou por motivo irregular, poderá ser excluído do Clube pelo voto de dois terços (2/3) da Diretoria.

§ 1º - A exclusão será deliberada em reunião de Diretoria, privativa e, facultativamente, em escrutínio secreto.

§ 2º - Nenhum sócio poderá ser excluído sem a ele ser facultado o direito de defesa. Para isso, o Secretário deverá notificá-lo dez (10) dias antes da reunião da Diretoria, informando-o da irregularidade ou infração que lhe é atribuída.

§ 3º - No caso de não atendimento à notificação prevista no parágrafo anterior, o sócio será excluído, à revelia, por deliberação da Diretoria, na sua primeira reunião na qual deveria ocorrer o direito de defesa.

Art. 29 - O sócio que deixou de cumprir com suas obrigações pecuniárias para com o Clube deverá ser notificado pelo Tesoureiro, via Secretaria, com um prazo de trinta (30) dias corridos, findo os quais o assunto será levado à Diretoria que decidirá a aplicação dos dispositivos previstos no Art. 28 destes Estatutos.

Art. 30 - Será passível de exclusão, também, na

forma estabelecida no Art. 28 destes Estatutos, o sócio que faltar a quatro (4) reuniões consecutivas ou a seis (6) alternadas, durante o ano leonístico, e não se justificar, a critério da Diretoria, e parecer da Comissão de Frequência.

§ Único - O disposto neste Artigo não se aplica aos sócios forâneos, honorários, privilegiados e vitalícios.

Art. 31 - As decisões de Diretoria sobre admissão de sócios são inapeláveis, porém as de exclusão poderão ser objeto de novo julgamento, a pedido do interessado, dentro do prazo de quinze (15) dias da data que tomou conhecimento da exclusão, através de informe do Secretário.

§ Único - O pedido de reconsideração obedecerá ao sistema de votação prevista no Art. 28 e seu parágrafo 1º destes Estatutos.

TÍTULO V

DA CONTRIBUIÇÃO DOS SÓCIOS

Art. 32 - As contribuições dos sócios se constituirão de jórias, mensalidades e taxas distritais e internacionais.

Art. 33 - O Clube poderá cobrar jórias de admissão, readmissão e transferência.

Art. 34 - O valor das jórias e das mensalidades serão estabelecidas pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, e de acordo com o parecer apresentado pela Comissão de Finanças.

Art. 35 - Todos os sócios estão obrigados ao pagamento das contribuições estabelecidas no Art. 32 destes Estatutos, exceto os sócios honorários cujas cotas serão pagas de acordo com o parágrafo 1º do Art. 12 destes Estatutos.

Art. 36 - Outras contribuições poderão ser estabelecidas pela Diretoria, desde que não tenham caráter de obrigatoriedade e sejam homologadas em Assembléia Geral.

TÍTULO VI

DAS FINANÇAS

Art. 37 - Os fundos financeiros serão administra-

tivos e de atividades comunitárias.

§ 1º - Os fundos administrativos constituídos pelas contribuições dos associados fixadas nos Artigos do Título V, destes Estatutos.

§ 2º - Os fundos de atividades comunitárias serão constituídos por rendas oriundas de reuniões, campanhas e doações específicas para as atividades comunitárias do Clube.

Art. 38 - A escrituração dos fundos administrativos e de atividades comunitárias deverão ser feitas em contas separadas, sendo vedada suas aplicações para fins diferentes daqueles para os quais foram arrecadados.

TÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 39 - Constituem poderes do Clube:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal Consultivo; e
- c) Diretoria.

Art. 40 - A Assembléia Geral é o órgão supremo do Clube.

Art. 41 - O Conselho Fiscal Consultivo é o órgão de auditoria e assessoramento do Clube.

Art. 42 - A Diretoria é o órgão dirigente do Clube, e a ela estão subordinadas as seguintes Comissões:

- a) Administrativas:
 1. de Convenções;
 2. de Estatutos e Regulamentos;
 3. de Frequência;
 4. de Instrução Leonística;
 5. de Finanças;
 6. de Programas;
 7. de Recepção;
 8. de Relações Públicas e Boletim; e
 9. de Sócios; e
- b) Atividades Comunitárias:
 1. de Civismo, Educação e Cultura;
 2. de Conservação da Vista e da Audição;
 3. de Interesses da Comunidade;
 4. de Juventude e Assistência ao Menor;
 5. de Saúde, Bem-Estar e Meio Ambien

te;

6. de Serviços Sociais e Recreativas;
7. de Prevenção de Acidentes e Segurança;
8. de Relações Internacionais e Nações Unidas; e
9. de Interclube e Comunidade Leonística.

§ Único - Além das Comissões supra referidas, a Diretoria poderá criar outras que atendam às necessidades do Clube, bem como suprimir as que julgar desnecessária, durante o ano leonístico de sua vigência.

TÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 43 - A Assembléia Geral é constituída, no mínimo, pela metade e mais um dos sócios ativos do Clube, em pleno gozo de seus direitos sociais, e suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 44 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mínimo duas vezes por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, ou a requerimento subscrito por um terço (1/3) dos sócios ativos e em pleno gozo de seus direitos sociais.

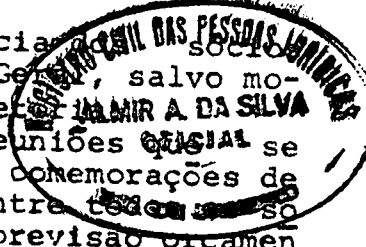
§ 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão dedicadas ao desenvolvimento do companheirismo e do leonismo, bem como a ratificação ou homologação das decisões da Diretoria que lhes forem encaminhadas.

§ 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias, que deverão ser convocadas com um mínimo de cinco (5) dias de antecedência, deliberará com exclusividade sobre os assuntos constantes do Aviso de Convocação.

§ 3º - As reuniões deverão realizar-se em data, local e hora determinados pela Diretoria, começando e terminando nos horários pré-estabelecidos.

Art. 45 - Todos os anos deverá ser realizada uma reunião comemorativa de aniversário de fundação do Clube e da outorga da Carta Constitutiva, na qual se dedicará especial atenção aos Objetivos e Ética do Leonismo.

Art. 46 - A primeira Assembléia Geral realizada no novo ano leonístico receberá os relatórios finais da Diretoria anterior.

Art. 47 - É obrigatória a frequência dos sócios ativos a todas reuniões de Assembleia Geral, salvo motivo de força maior, a critério da Diretoria. 

§ 1º - As despesas de reuniões oficiais se destinam a recepcionar autoridades, e as comemorações de datas significativas, serão rateadas entre todos os sócios do Clube, desde que excedentes à previsão orçamentária.

§ 2º - É facultativo à Diretoria cancelar uma reunião anterior ou posterior para pagamento das aludidas despesas do parágrafo anterior deste Artigo, indicando a percentagem de sócios que deve comparecer a outro local para participar de interclube ou atividade leonística, correndo o custeio das despesas que houver por conta do fundo administrativo do Clube.

Art. 48 - Não serão obrigados a comparecer às reuniões de Assembleias Gerais os sócios da categoria de Forâneo, Privilegiados, Honorários e Vitalícios.

Art. 49 - As faltas às Assembleias Gerais poderão ser compensadas de acordo com as regras de frequência da Associação Internacional, relatadas no Regulamento destes Estatutos.

TÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL CONSULTIVO

Art. 50 - O Conselho Fiscal Consultivo será composto de todos os ex-Presidentes do Clube.

§ 1º - Além de um Secretário, a quem compete redigir as atas, cujo livro será próprio, o Conselho terá um Presidente, cujo mandato coincidirá com o ano leonístico em curso.

§ 2º - Os cargos de Presidente e de Secretário serão sempre escolhidos pelos membros do referido Conselho.

Art. 51 - Ao Conselho Fiscal Consultivo compete:

- a) zelar pela manutenção do espírito e filosofia leonística;
- b) verificar o cumprimento das obrigações do Clube devidas ao Distrito L3 e à Associação Internacional;
- c) assessorar a Diretoria, sem interferência nas atribuições de sua competência;
- d) zelar pelo fiel cumprimento dos dis

positivos nos presentes Estatutos;

e) apresentar à Diretoria proposta ou parecer, de modo a cooperar no desenvolvimento administrativo do Clube;

f) apurar a responsabilidade de quaisquer membros da Administração, quando solicitados pela Diretoria;

g) auditar, quando solicitado pela Diretoria, ou quando ocorrer flagrante irregularidade estatutária, as contas que envolvam numerários dos fundos ou bens patrimoniais do Clube;

h) encaminhar à Diretoria, relatório dos fatos solicitados e devidamente apurados;

i) solicitar, de quaisquer poderes do Clube, esclarecimentos necessários para o desempenho de suas atribuições; e

j) atender as convocações, quando solicitadas pelo Presidente do Clube.

Art. 52 - A apuração da responsabilidade do Conselho é da competência da Assembleia Geral.

Art. 53 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho ou por solicitação da Diretoria.

TÍTULO X

DA DIRETORIA

Art. 54 - A Diretoria é constituída de Presidente, ex-Presidente Imediato, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor-Social, Diretor Animador e, no mínimo, quatro (4) Diretores Vogais.

§ Único - Respeitando o estabelecido neste Artigo, o Clube poderá ampliar o seu quadro social.

Art. 55 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por mês, com a presença de mais da metade dos seus componentes e as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

§ 1º - Os membros componentes da Diretoria estão obrigados a comparecer às suas reuniões.

§ 2º - Perderá o mandato, o Diretor que faltar, sem justificação a critério da Diretoria, a três (3) reuniões consecutivas ou a seis (6) alternadas

no ano leonístico.

Art. 56 - Compete a Diretoria:

a) zelar pela boa execução das atividades do Clube;

b) tomar conhecimento e deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados, encaminhando, posteriormente, à Assembléia Geral aqueles que exigirem homologação ou ratificação, ou os que julgar conveniente;

c) anular, modificar ou revogar os atos ou ações de qualquer membro da Diretoria, que não se coadune com as normas estatutárias;

d) deliberar sobre os orçamentos administrativos e de atividades comunitárias, fiscalizando sua fiel execução;

e) resolver sobre a admissão e exclusão de sócios;

f) determinar data, local e hora das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

g) nomear, entre os ex-Presidentes, a Comissão de indicação de candidatos aos cargos da Diretoria para o ano leonístico seguinte e da respectiva eleição;

h) determinar data e local das sessões anuais de indicação de candidatos e de eleições, instruindo o Secretário para que faça as devidas convocações em tempo hábil;

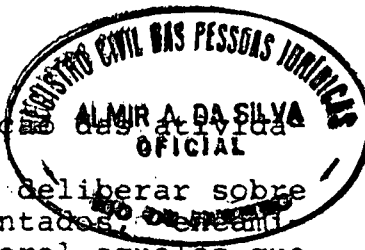
i) reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Clube, por solicitação do Conselho Fiscal Consultivo, ou ainda quando devidamente fundamentado, a requerimento de, no mínimo, cinco (5) sócios Diretores, em pleno gozo de seus direitos;

j) deliberar, segundo recomendações da Comissão de Finanças, qual o estabelecimento bancário em que devem ser depositados os numerários dos fundos do Clube;

l) receber as recomendações e os relatórios do Conselho Consultivo e das Comissões, e os apresentar a Assembléia Geral com seu parecer, desde que se refiram a orientação administrativa ou às atividades do Clube;

m) nomear os Delegados e Suplentes às Convenções Distritais, Nacionais e Internacionais;

n) fazer revisar anualmente, ou com maior frequência, segundo seu critério, as contribuições,



os livros e as contas;

o) preencher, mediante escrutínio secreto, as vagas que ocorrerem em seu quadro e que não tenham substituto; e

p) delegar, eventualmente, poderes a uma Comissão que represente a Diretoria, ou execute uma atividade administrativa ou comunitária.

Art. 57 - Todas as despesas deverão ser autorizadas pela Diretoria.

§ Único - A Diretoria não contrairá dívidas que excedam sua receita, nem fará despesas para fins que não os essenciais aos seus objetivos.

Art. 58 - Nenhum Diretor perceberá remuneração por serviços prestados ao Clube.

TÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES

Art. 59 - Somente os Sócios ativos, que estejam em pleno gozo de seus direitos, poderão votar e ser votado para ocupar cargo de Diretoria ou fazer parte de Comissões.

Art. 60 - O voto será pessoal, direto e, em princípio, secreto, sendo eleitos os candidatos com dois terços (2/3) dos eleitores presentes.

§ 1º - No caso de nenhum candidato alcançar o "quorum" estabelecido, far-se-á nova eleição entre os dois (2) mais sufragados, considerando-se eleito, então, o mais votado.

§ 2º - Ocorrendo empate, será havido como eleito, então, o mais votado.

§ 3º - No caso de candidato único para qualquer cargo, a Comissão de Indicação e Eleição poderá propor a referida eleição por aclamação.

Art. 61 - A eleição da Diretoria será feita do seguinte modo:

a) no mês de fevereiro de cada ano, a Diretoria nomeará uma Comissão, composta de ex-Presidentes do Clube, que organizará uma relação dos sócios para os vários cargos eletivos, apresentando-a à Assembléia Geral;

b) essa Assembléia Geral será celebrada no mês de março, em lugar, dia e hora designados pela Diretoria, sendo condição indispensável para sua realização que o Secretário convoque para esse fim e por es-

critos, todos os sócios, com antecedência mínima de dez (10) dias;

c) a Assembléia Geral aceitará os mandatos para todos os cargos da Diretoria, sendo considerados todos os indicados pela Comissão e os que se apresentarem nessa Assembléia com apoio de vinte e cinco (25) por cento dos presentes; e

d) não havendo nenhum impedimento ou conflito nessa mesma Assembléia, se procederá a eleição da nova Diretoria.

Art. 62 - Quando houver candidato único para determinado cargo e supervenientemente fique impedido ou se torne inexecutível de ser eleito, a escolha de novo candidato far-se-á pelo mesmo processo, estabelecido no Artigo anterior destes Estatutos, ficando dispensados os prazos de interstícios.

Art. 63 - A Diretoria eleita, anualmente, tomará posse, o mais tardar, na primeira semana do mês de julho e exercerá o mandato por um ano.

§ Único - Os Diretores Vogais exercerão seus mandatos por dois anos.

TÍTULO XII

DOS DIRETORES

Art. 64 - Ao Presidente do Clube compete:

a) representar o Clube em Juízo ou fora dele;

b) presidir as reuniões de Diretoria e Assembléia Geral;

c) convocar reuniões extraordinárias de Diretoria;

d) solicitar reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal Consultivo;

e) nomear e destituir os membros das Comissões e seus respectivos Presidentes, dos quais será membro nato, ressalvado o disposto no Art. 57, alínea "g" e Art. 61 destes Estatutos;

f) zelar pelo bom funcionamento das Comissões, cooperando com seus Presidentes, e convocá-los para prestar informes à Diretoria e à Assembléia Geral, através de relatórios regulares;

g) supervisionar as atividades de cada um dos membros da Diretoria;

h) nomear ou designar os Diretores Vo-

gais para funções ou cargos eventuais que a sua Administração venha exigir, de acordo com as disposições estatutárias; e

j) exercer, somente, o voto de desempate.

Art. 65 - Aos Vice-Presidentes do Clube compete:

a) substituir o Presidente ou os Vice-Presidentes imediatamente superiores em caso de falta, impedimento ou vacância do cargo; e

b) supervisionar as Comissões que lhes forem designadas pelo Presidente do Clube.

Art. 66 - O ex-Presidente Imediato será membro da Diretoria, gozando de todos os direitos e privilégios dos demais membros da Diretoria; presidirá a Comissão de Recepção; e será membro da Comissão de Indicação e Eleição.

Art. 67 - Ao Secretário compete assessorar os órgãos de direção do Clube, atender ao expediente da Secretaria e, ainda:

a) ser o elemento de ligação do Clube com o Distrito L3, Fundação Armando Farjado e com a Associação Internacional;

b) enviar o informe mensal à Associação Internacional e às autoridades leonísticas distritais, imediatamente após a última reunião de Assembléia Geral, contendo o movimento de sócios, as atividades do Clube e todas as comunicações obrigatórias, bem como as informações que forem de interesse leonístico;

c) prestar as informações solicitadas pelas autoridades leonísticas nacionais ou internacionais;

d) enviar, anualmente, à Associação Internacional a relação dos sócios e dos membros da Diretoria, imediatamente após as eleições do Clube;

e) enviar ao Governador do Distrito L3 e às autoridades leonísticas que estiver subordinado, cópia de todas as informações prestadas à Associação Internacional;

f) ser membro do Comitê Assessor do Governador do Distrito, na Divisão que pertencer ao Clube;

g) ter a seu cargo o arquivo do Clube;

h) contratar e despedir empregados, de conformidade com as decisões da Diretoria;

i) diligenciar pela constante atualização das fichas de sócios;

j) elaborar as atas das Assembléias Gerais e reuniões de Diretoria do Clube; e

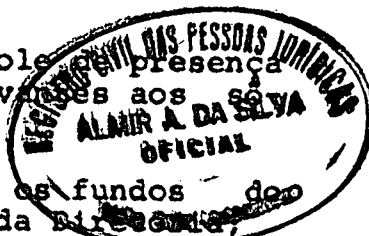
1) manter em dia o controle de presença às Assembléias Gerais e fornecer comprovantes aos sócios visitantes.

Art. 68 - Ao Tesoureiro compete:

- a) guardar e administrar os fundos do Clube, de conformidade com as decisões da Diretoria;
- b) submeter, mensalmente, à Diretoria relação pormenorizada da situação financeira do Clube;
- c) submeter, trimestralmente, à Diretoria e, semestralmente, à Assembléia Geral um relatório pormenorizado da situação financeira do Clube;
- d) informar, semestralmente, à Associação Internacional a situação financeira do Clube;
- e) providenciar, em junho e dezembro de cada ano, o pagamento das obrigações semestrais (taxas) devidas ao Distrito e à Associação Internacional;
- f) providenciar, no mês subsequente à admissão de novos sócios, o recolhimento das jôias e cotas devidas ao Distrito e à Associação Internacional;
- g) providenciar o pagamento, com pontualidade de todas obrigações financeiras do Clube, assinando com o Presidente do Clube os cheques e ordens de pagamento;
- h) zelar para que seja mantida a ficha de conta corrente dos sócios sempre atualizada;
- i) diligenciar para que os sócios mantenham em dia as obrigações financeiras assumidas para com o Clube; e
- j) informar, periodicamente, à Secretaria os atrasos porventura ocorridos do pagamento das obrigações financeiras dos respectivos sócios.

Art. 69 - Ao Diretor Social compete:

- a) receber e apresentar os convidados e visitantes às reuniões do Clube;
- b) zelar pela correta execução do protocolo, adequada distribuição dos presentes às reuniões, e fiscalizar os serviços prestados na ocasião;
- c) conservar e manter sob sua guarda a Carta Constitutiva, bandeiras, estandarte, troféus e demais símbolos do Clube, providenciando a sua apresentação nas reuniões do Clube e nas Convenções;
- d) manter atualizada uma relação de todos os Companheiros e suas respectivas Domadoras, bem como dos filhotes que houver; com respectivas datas na talícias e enlace matrimonial;



e) desenvolver a parte social interna do Clube; e

f) manter estreita ligação com as Comissões de Programa e Frequência, bem como com as Domadoras.

Art. 70 - Ao Diretor Animador compete:

a) estimular a harmonia e companheirismo, criando e mantendo um clima de cordialidade e alegria entre os presentes às sessões leonísticas;

b) impor e cobrar multas dos Companheiros de Clube, que não estejam usando emblemas ou distintivos de Lions; e

c) manter estreita ligação com o Diretor Social e a Comissão de Programas.

Art. 71 - Aos Diretores Vogais compete desempenhar as funções que lhes forem designadas pelo Presidente ou pela Diretoria do Clube.

Art. 72 - Aos 29 Secretários e 29 Tesoureiros compete substituir os respectivos titulares nas suas ausências ou impedimentos ocasionais, bem como assessorá-los no desempenho de suas funções.

TÍTULO XIII

DOS DELEGADOS ÀS CONVENÇÕES

Art. 73 - De acordo com as disposições de Lions Internacional, o número de Delegados de cada Lions Clube, em pleno gozo de seus direitos, corresponde ao seu quadro social na proporcionalidade seguinte:

a) Convenção Internacional: um Delegado e um suplente cada, para vinte e cinco (25) sócios ou fração maior de treze (13) ou mais sócios, em pleno gozo de seus direitos, conforme os registros da Associação Internacional, no dia primeiro que anteceder à Convenção;

b) Convenção Nacional e Distrital: o Clube terá direito a um Delegado e um suplente cada, para dez (10) sócios ou fração de cinco (5) ou mais sócios de conformidade com os registros da Associação Internacional, no dia primeiro do mês que anteceder a realização da Convenção Nacional ou Distrital; e

c) os dirigentes da Associação Internacional de Lions Clube, tais como: Diretores, Governadores de Distrito e ex-Governadores de Distrito, desde que sócio ativo, são considerados Delegados.

§ Único - Entende-se por Clube em pleno gozo de seus direitos:

- a) ter recebido oficialmente sua Carta Constitutiva;
- b) fizer prova de estar em conformidade com os pagamentos à Associação Internacional de Lions Clubs e ao Distrito, conforme relação apresentada da pelo seu Governador; e
- c) não estar em "status quo".

NOTA: Locução latina exprimindo o mesmo estado; o estado em que se achava anteriormente certa questão ou situação; é a posição das coisas ou dos fatos.

Art. 74 - O Clube poderá custear, no todo ou em parte, as despesas dos seus Delegados.

Art. 75 - Compete aos Delegados, representar o Clube nas Convenções, participando na decisão dos eventos ali desenvolvidos.

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76 - As normas para o funcionamento do Clube serão estabelecidas no seu Regimento Interno o qual, no entanto, não poderá contrariar os dispositivos estabelecidos nestes Estatutos, nos Estatutos do Distrito L3; nos Estatutos do Distrito Múltiplo L, e nos da Associação Internacional de Lions Clubs.

Art. 77 - Estes Estatutos, uma vez aprovados em Assembléia Geral do Clube, sã poderãoser modificados com o voto de três quartos (3/4) da totalidade dos sôcios ativos, convocados especialmente, em Assembléia Geral, para alteração pretendida.

Art. 78 - Os sôcios do Lions Clube de São João de Meriti - RJ - não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações pecuniárias contraídas pelo Clube.

Art. 79 - Na falta de disposições expressas contidas nestes Estatutos, o procedimento será conduzido de acordo com os Usos e Costumes.

Art. 80 - O Lions Clube de São João de Meriti somente poderá ser dissolvido com a aprovação de três quartos (3/4) da totalidade dos sôcios, especialmente convocados para, em Assembléia Geral, deliberar a res

peito, com a antecedência mínima de quinze (15) dias.

§ Único - Dissolvido o Clube, nos termos deste Artigo, e satisfeitas todas as suas obrigações, o seu patrimônio será destinado a uma Entidade, escolhida na reunião de dissolução, devolvendo-se a Carta Constitutiva, estandarte, os emblemas e distintivos à Lions Internacional (Associação Internacional de Lions Clubs).

Art. 81 - A fundação de outros Clubes de Lions, através do Lions Clube de São João de Meriti, obedecerá as normas estabelecidas pelo Distrito L3, Distrito Múltiplo L e Associação Internacional de Lions Clubs.

Art. 82 - O ano leonístico tem início em 1º de julho e término em 30 de junho.

Art. 83 - Estes Estatutos, aprovados pela Assembleia Geral de Lions Clube de São João de Meriti, realizada em 14 de junho de 1984, na cidade de São João de Meriti, entrará em vigor em 01 de julho de 1984.

= = =
* *
*

IMPRESSO A/L 84/85
CARMINE CONSOLE - PRESIDENTE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
AV. PRES. FR. KLIN HOOGH V LT. 126 - 2.º S/205	
Apresentado hoje para registro e apontado sob n.º de ordem <u>436168</u> do PROTOCOLO do livro "A" n.º <u>38</u> Registrado sob n.º de ordem <u>110048</u> do livro "A" N.º <u>31</u>	
do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
Rio de Janeiro, RJ. <u>01/04/91</u>	
O QUE CERTIFICO	
_____ Oficial	

CUSTAS	
TAB. - II - 1	Cr\$
TAB. - II - 2A	Cr\$
TAB. - II - 7	Cr\$ 181,00
TAB. - III - 1	Cr\$ 4040,16
TAB. - III - 2	Cr\$ 4848,12
TAB. - III - 3	Cr\$
TAB. - III - 4	Cr\$
TAB. - III - 5	Cr\$
SUB TOTAL	Cr\$
MUTUA	Cr\$ 6901,9
TOTAL	Cr\$ 9628,08



TÍTULO I

DESTINAÇÃO

Art. 1º - O presente Regulamento, previsto no Art. 76 dos Estatutos do Lions Clube de São João de Meriti - RJ, destina-se a estabelecer as normas de procedimento do aludido Clube no âmbito interno de sua atuação.

TÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 2º - A admissão de sócios será regida pelos dispositivos estabelecidos nos Títulos III e IV dos Estatutos do Clube.

Art. 3º - Caberá à Comissão de Sócios dar parecer para adoção de classificação dos sócios através das profissões ou atividades de trabalho legítimo que cada qual exerça.

§ 1º - O Secretário, de posse do parecer da Comissão de Sócios, o submeterá à apreciação da Diretoria na qual, julgando-o procedente, convocará a Assembleia Geral para deliberação final.

§ 2º - Adotado o Plano de Classificação, caberá à Comissão de Sócios proceder a classificação dos sócios segundo a categoria profissional que possuem, de acordo com o quadro básico aprovado.

Art. 4º - Para admissão de sócio novo, a proposta deverá ser formulada em impresso especial próprio, por sócio ativo deste ou de outro Lions Clube.

§ 1º - O sócio ativo proponente não poderá dar ciência, ou formular convite ao convidado proposto, antes da aprovação final de sua admissão pela Diretoria.

§ 2º - No caso do proponente pertencer a outro Lions Clube, o Secretário deverá se inteirar da qualificação do proponente.

§ 3º - A proposta completa e corretamen-

te preenchida será entregue ao Secretário que, após as devidas verificações, a encaminhará à Comissão de Sócios, no prazo de sete (7) dias.

Art. 5º - Em princípio, as admissões de sócios novos ocorrerão nos meses de março e outubro de cada ano leonístico.

§ Único - Em consequência, o prazo para formulação de propostas de admissão de novos sócios será até o último dia útil dos meses de julho, para os sócios admitidos em outubro; e dezembro, para os admitidos em março.

Art. 6º - A Comissão de Sócios, uma vez de posse da proposta de admissão, classificará o candidato se for adotado o Plano Básico de Classificação e no prazo de trinta (30) dias fará a devolução da proposta ao Secretário, com o seu parecer.

§ 1º - A Comissão de Sócios poderá se socorrer da Comissão Consultiva de Sócios da Fundação Armando Fajardo.

§ 2º - O Secretário, após as devidas verificações, encaminhará a proposta à Diretoria em sua primeira reunião.

§ 3º - Compete ao Secretário informar à Comissão de Sócios o resultado da votação da proposta, assim como ao sócio proponente (padrinho).

Art. 7º - É dever do padrinho, ao dar conhecimento ao candidato da sua aprovação, instruí-lo sobre os objetivos do leonismo, obrigações e desembolso a que estará sujeito no Clube, ocasião que o proposto deverá assinar o formulário próprio de admissão.

§ 1º - O Secretário comunicará à Comissão de Sócios a quantidade de candidatos que aceitarem fazer parte do Clube e, em comunicação com os padrinhos, dentro do prazo de sessenta (60) dias, fixará a data da admissão oficial.

§ 2º - Neste interim, o padrinho deverá acompanhar o candidato às Assembléias Gerais do Clube, a fim de que já possa se inteirar dos princípios da filosofia do leonismo, bem como para o relacionamento com os sócios do Clube.

Art. 8º - A admissão de novo sócio far-se-á em Assembléia Geral, de preferência festiva, em ato destacado e solene, que obedecerá, em princípio, a seguinte sequência:

a) o Presidente do Clube ou autoridade leonística convida para comparecer à mesa principal o

candidato e sua esposa, que será acompanhada por seu padrinho e respectiva domadora, o qual fará a apresentação do afilhado, destacando fatos importantes de sua vida familiar e profissional;

b) o Presidente ou autoridade investida solicita a que todos ouçam a leitura dos "Objetivos de Lions" e o "Código de Ética do Leão", feita pelo Presidente ou por ex-Presidente leonístico presente;

c) o candidato prestará o compromisso de Leão;

d) seguir-se-á aposição do distintivo pelo respectivo padrinho e a entrega pelo Secretário de um Exemplar dos Estatutos e do Regulamento do Clube e de outro material instrutivo.

Art. 9º - O Secretário providenciará a inscrição do novo sócio nos registros do Clube, fazendo constar o evento no informe mensal.

Art. 10 - Ao transferir residência para outra localidade onde existe Lions Clube, o sócio poderá solicitar sua indicação para o referido Clube ou um outro Clube da mesma localidade.

§ 1º - O Secretário encaminhará a indicação do Clube do destino com a ficha devidamente informada, em caráter confidencial.

§ 2º - As transferências terão processamento idêntico ao observado na admissão, não havendo porém sócio-padrinho.

§ 3º - O Presidente fará apresentação do novo sócio, sendo dispensado o compromisso e a leitura dos "Objetivos de Lions" e do "Código de Ética do Leão".

Art. 11 - Ao transferir residência para localidade onde não exista Lions Clube, poderá o sócio passar à classificação de Sócio Forâneo.

Art. 12 - Os sócios receberão, semestral ou anualmente, o cartão de identificação internacional, assinado pelo Secretário do Clube, devendo também ser subscrito pelo sócio.

Art. 13 - Aos sócios demitidos, o Secretário deverá fazer o possível para obter a devolução do distintivo e Cartão de Identificação, os quais são de uso exclusivo dos membros da Associação.

TÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembléia Geral é presidida pelo Presidente do Clube e, nas suas faltas, impedimentos ou vacância do cargo, pelo Vice-Presidente em ordem decrescente.

§ Único - A Assembléia Geral é o órgão máximo do Clube e suas decisões terão caráter irrevogável só se podendo reformar n'outra Assembléia.

Art. 15 - As Assembléias Gerais Ordinárias terão a seguinte denominação:

a) Assembléia Geral de Leões - onde, em princípio, comparecerão apenas os Companheiros-Leões (CL); e

b) Assembléia Festiva com Domadoras - onde comparecerão os CCLL com suas respectivas Domadoras (DDMM).

Art. 16 - Os programas das Assembléias Gerais Ordinárias são de competência da Comissão de Programas.

§ 1º - Muito embora presidida pelo Presidente do Clube, o programa da Assembléia Geral Ordinária será desenvolvido por um Mestre de Cerimônia, nomeado pelo Presidente dentre os sócios do Clube.

§ 2º - O Mestre de Cerimônia envidará esforços para o fiel cumprimento do programa, mantendo constante ligação com o Diretor Social e relacionará o nome dos Companheiros e autoridades presentes que farão uso da palavra em "Jaula Aberta".

Art. 17 - As Assembléias Gerais Ordinárias obedecerão ao seguinte protocolo:

a) o Secretário sempre terá assento à mesa principal, à esquerda do Presidente;

b) o primeiro lugar de honra ficará à direita do Presidente; o segundo lugar, à esquerda do Secretário; e assim alternada e sucessivamente;

c) as autoridades leonísticas presentes deverão ser localizadas na mesa principal na seguinte ordem:

a) Nível Internacional:

1-Presidente Internacional;

2-Ex-Presidente Imediato;

3-Vice-Presidentes Internacionais
(em ordem de escola);

4-Diretores Internacionais;

5-Ex-Presidentes Internacionais; e

6-Ex-Diretores Internacionais.

b) Nível Distrital

7-Presidente do Conselho Nacional de

de Governadores (CNG);

- 8-Governadores de Distrito
meio-lugar o Governo de Distrito
a que o Clube pertencer);
- 9-Ex-Governadores, Secretário/Tesou-
reiro do CNG;
- 10-Vice-Governadores (em primeiro lu-
gar o Vice da região que o Clube
pertencer);
- 11-Secretário/Tesoureiro do Distrito;
- 12-Presidente de Divisão (em primei-
ro lugar o Presidente da Divisão
a que o Clube pertencer);
- 13-Presidente da FAF; e
- 14-Assessores Distritais.

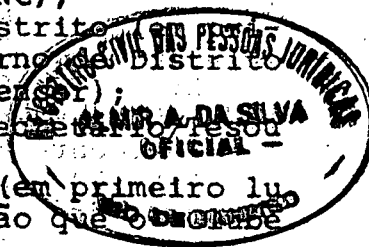
NOTA: Se estiverem presentes o Presidente Internacio-
nal, Diretores Internacionais e ex-Diretores Internacio-
nais, deverão seguir à mais alta autoridade do Distri-
to. Quando estiverem presentes Delegados Internacionais
e Representantes Internacionais, deverão ser reconheci-
dos a seguir aos Presidentes de Divisão.

c) Nível de Clube:

- 15-Presidente;
- 16-Ex-Presidente Imediato;
- 17-Secretário;
- 18-Vice-Presidente (pela ordem de es-
cola);
- 19-Tesoureiro;
- 20-Diretores Vogais;
- 21-Diretor Animador;
- 22-Diretor Social;
- 23-Ex-Presidentes;
- 24-Sócios Fundadores; e
- 25-Sócios ativos.

NOTA: Se estiverem presentes o Presidente Internacio-
nal, ex-Presidente Internacional, Diretores Internacio-
nais, ex-Presidentes Internacionais, Governadores de
Distrito, ex-Governador de Distrito e outras autorida-
des distritais, deverá seguir o Presidente do Clube.
Quando estiverem presentes autoridades civis, militares,
religiosas e convidados especiais, deverão ser interca-
lados com as autoridades leonísticas, observadas as re-
gras do protocolo.

d) somente o Orador oficial da reunião fa-
rá a citação de todos os componentes da mesa principal.
Os demais oradores dirigir-se-ão à mesa principal na se-



quinte ordem: CL leão Presidente, Autoridades Leonísticas, Civis, Militares e Religiosos (quando presentes), CCLL, DDMM, Leão, Castores e convidados.

Art. 18 - O Mestre de Cerimônia, designado previamente pelo Presidente, atuará sob a supervisão imediata do Presidente do Clube.

Art. 19 - O programa da Assembléia Geral Ordinária compreenderá, no mínimo, os seguintes itens:

a) abertura da reunião pelo Presidente do Clube, com a seguinte frase: "Invocando a Deus e pela Grandeza da Pátria e a paz entre as Nações, declaro aberta esta sessão";

b) invocação a Deus (oração preferida, por um dos CCLL, previamente designado pelo Presidente);

c) saudação à Bandeira Nacional, cantando de pé, a primeira estrofe e estribilho do Hino à Bandeira;

d) o Presidente nomeia e convida o Mestre de Cerimônia para dar cumprimento ao programa pre-estabelecido pela Comissão de Programas; e o Diretor Animador;

e) a Comissão de Frequência recolherá as assinaturas dos sócios presentes antes do início da sessão;

f) o Diretor Social fará a apresentação e saudará os convidados e os visitantes na seguinte ordem: autoridades leonísticas, convidados oficiais do Clube, sócios, visitantes ou associados;

g) comunicações de interesse geral pela secretaria e votação da Ata da Sessão anterior;

h) comunicações da tesouraria;

i) instrução leonística (5 minutos);

j) informes das Comissões, através dos respectivos Vice-Presidentes;

l) ordem do dia ou o assunto mais importante (posse de novos sócios, orador oficial etc.);

m) devolução de colares do Diretor Animador e do Mestre de Cerimônia, que dará por encerrado a sua missão;

n) o Presidente declarará "Jaula Aberta", ficando a palavra à disposição dos inscritos no máximo por dois (2) minutos;

o) comunicações e informes do Presidente;

e p) encerramento da assembléia pelo Presidente, solicitando uma salva de palmas ao Pavilhão

Nacional.

Art. 20 - Em qualquer reunião leonística deve-se evitar solicitações de fundos ou pedidos aos visitantes ou convidados, mesmo que sejam convidados a pagamentos futuros e não constituam campanhas desenvolvidas pelo Clube.

Art. 21 - Não poderão ser levadas à Assembleia Geral propostas ou sugestões de serviços que não tenham sido aprovadas pela Diretoria.

§ Único - Toda e qualquer proposta ou sugestão de serviço deverá ser apresentada, de preferência por escrito, à Comissão competente, que a encaminhará com o seu parecer à Diretoria, que decidirá de conformidade com a alínea "b" do Art. 57 dos Estatutos do Clube.

Art. 22 - Durante as Assembleias Gerais, o Diretor Animador poderá cobrar multas, cujo valor máximo será de um por cento (1%) da mensalidade do Clube e que não poderão ser impostas ao mesmo sócio mais de duas (2) vezes na mesma reunião.

Art. 23 - O Diretor Animador poderá ser multado pelo consenso unânime da Assembleia, através de solicitação do Presidente ou Diretor Social.

Art. 24 - O total das multas, recolhidas à tesouraria no final de cada reunião, será destinado ao Fundo de Convenções.

Art. 25 - No início de cada ano leonístico caberá ao Presidente do exercício anterior apresentar, na primeira reunião de Diretoria, relatório administrativo e de atividades que será encaminhado à assembleia geral imediata, como parecer do Conselho Consultivo, para dissensão e aprovação.

§ Único - Esta assembleia poderá premiar os membros da Diretoria anterior.

TÍTULO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 26 - Além dos deveres e poderes expressos e subentendidos nos Estatutos e em outras partes deste Regulamento, o Conselho Fiscal Consultivo terá os seguintes poderes e deveres:

a) fará revisar os livros contas, e transações do Clube anualmente ou com maior frequência, segundo seu critério, e poderá pedir uma presta-

ção de contas ou fazer revisar a aplicação de qualquer quantia do Clube, feita por qualquer dirigente, comissão ou sócio do Clube;

b) dar parecer no relatório anual da Diretoria que concluir o seu mandato, podendo indicar membros da referida Diretoria que fazem jus a premiação pelo modo com que se houve durante o curso de seu mandato;

c) acompanhar a atuação do Clube de Castores da comunidade, assessorando diretamente ou através de Comissão de Juventude;

d) acompanhar também a atuação das Domadoras, incentivando-as, apoiando-as e provendo assessoramento;

e) não permitir que nenhum sócio deste Clube possa servir-se do mesmo para conseguir a realização de suas aspirações pessoais, políticas, ou de outra natureza, nem o Clube em conjunto tomar parte em movimento algum que não esteja de acordo com os propósitos e objetivos leonísticos;

f) envidar todos os esforços e zelar atentamente para que o Clube não fique em "Status-quo"; e

g) designar o calendário para suas reuniões ordinárias durante o AL em curso.

TÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 27 - Além dos dispositivos estabelecidos no Art. 56 dos Estatutos, cabe aos membros da Diretoria:

a) atuar de modo coeso e harmonioso com as metas aprovadas pelo Clube, a fim de que a gestão se já profícua e atuante no que diz respeito ao progresso do leonismo;

b) constituir o corpo executivo do Clube e por meio de seus dirigentes ser responsável pela execução das normas internas aprovadas pelo Clube;

c) não permitir a ninguém que não pertença ao Clube solicitar fundos dos sócios. Qualquer sugestão ou proposta feita em reunião que exija despesas para obrigações que não sejam as regulares do Clube serão encaminhadas à Comissão de Finanças;

d) a Diretoria só poderá se reunir com a metade mais um de seus membros, computando-se os Diretores Vogais;

e) a maioria dos membros da Diretoria pre

50000
sente numa reunião da mesma, continuará " " ;
f) os atos de uma maioria dos membros da
Diretoria presentes a qualquer reunião de
sentarão os atos e decisões de toda Diretoria
g) baixar resoluções que não contrariem
os Estatutos, nem o presente Regulamento;
h) designar, seguindo recomendação da Co
missão de Finanças, um banco ou bancos para o depósito
dos fundos do Clube;
i) determinar a garantia necessária para
a fiança de qualquer dirigente do Clube;
j) submeter todos os assuntos concernen-
tes a novos programas e novas diretrizes às respecti-
vas Comissões Permanentes ou Especiais do Clube, para
estudos e posterior apreciação;
l) autorizar todas as despesas e não con-
trariar alguma que exceda a receita do Clube, nem auto-
rizar desembolso algum para fins que sejam incompatí-
veis com os assuntos e o programa de ação autorizados
pelo quadro social;
m) não autorizar nem permitir o uso para
fins administrativos da renda líquida da campanha ou a-
tividades do Clube, para as quais os fundos tenham si-
do angariados do público; e
n) participar das atividades programadas
pelo Vice-Governador da região e do Presidente da Divi-
são, a que o Clube pertença, além das do Governo do
respectivo Distrito L3.
Art. 28 - Além do Conselho Consultivo, o ex-Presi-
dente imediato e os Diretores Vogais oriundos da Dire-
toria anterior, serão os assessores da atual Diretoria.

TÍTULO VI

DAS COMISSÕES

Art. 29 - As Comissões, estabelecidas no Art. 42
dos Estatutos, serão nomeadas pelo Presidente do Clube
e estarão sob a supervisão imediata dos Vice-Presiden-
tes.

§ Único - Cada Vice-Presidente coordena-
rá o funcionamento das Comissões que o Presidente lhe
designar, de acordo com consenso entre os Vice-Presi-
dentes e o Presidente do Clube.

Art. 31 - Cada Comissão terá um Presidente e tan-
tos membros quantos forem necessários, a critério do

Presidente do Clube, o qual será membro nato de todas Comissões.

Art. 31 - As Comissões de modo genérico compete:

a) assistir o Conselho Consultivo e a Diretoria no estudo, planificação e realização dos objetivos do Clube;

b) opinar, segundo as respectivas especialidades, sobre todos os assuntos apresentados ao Clube;

c) exercer as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Clube, observadas as normas contidas nos Estatutos, neste Regulamento ou emanadas de Resoluções da Diretoria; e

d) as Comissões poderão atuar em conjunto ou se constituir em um grupo de Comissões, segundo suas especialidades, e a critério do Presidente do Clube.

Art. 32 - Sob a coordenação dos Vice-Presidentes, as Comissões, através do respectivo Presidente, deverão submeter à aprovação da Diretoria, após o prazo máximo de trinta (30) dias de nomeadas pela nova Diretoria, uma estimativa ou um plano de seus programas para o exercício do primeiro semestre ou do exercício do ano leonístico.

Art. 33 - Sob a supervisão dos Vice-Presidentes, cada Comissão ou grupo de Comissões, apresentará, mensalmente, por intermédio do respectivo Presidente, um relatório verbal ou, preferentemente, por escrito à Diretoria.

Art. 34 - Ocasionalmente, o Presidente do Clube poderá nomear, com aprovação da Diretoria, tantas Comissões especiais quantas forem necessárias, segundo as necessidades do Clube.

§ Único - As Comissões que, eventualmente, venham a ser criadas terão as suas atribuições definidas pelo Presidente do Clube aprovadas pela Diretoria.

Art. 35 - A Comissão de Convenção é uma comissão administrativa e a ela compete:

a) instruir os sócios sobre as Convenções, seus objetivos, regulamentos e conveniências delas advindas para os Clubes participantes;

b) informar à Diretoria e seus sócios as datas, locais e programas das Convenções Distritais, Nacionais e Internacionais, bem como os Forum leonísticos;

c) elaborar os planos necessários para o comparecimento da representação do Clube à Convenção que se fizer representar;

d) fazer levantamentos sobre custos de uniformes, pins galhardetes, flâmulas e outros brindes

ou adereços destinados às Convenções;

e) incentivar os sócios para que participem do Fundo de Convenções;

f) desenvolver atividades para o Fundo de Convenções;

g) informar ao Clube os resultados da Convenção, ressaltando o desempenho realizado pela delegação do Clube;

h) apresentar prepostos de incentivo e premiação aos sócios que comparecerem às convenções;

i) zelar para o fiel cumprimento do Regulamento de Fundo de Convenções; e

j) ao final da gestão, apresentar relatório do emprego do Fundo de Convenções.

Art. 36 - A Comissão de Estatutos e Regulamentos é uma comissão administrativa e a ela compete:

a) estudar os Estatutos, Regulamentos e Regimentos, quer os do Clube, quer os do Distrito L3 e da Associação de Lions Internacional, bem como as decisões de Conselho Nacional de Governadores do Distrito Múltiplo L e dos órgãos de direção do Clube, zelando pelo seu estrito cumprimento;

b) incentivar os sócios para o estudo e conhecimento dos Estatutos e Regulamentos de uma maneira geral;

c) opinar sobre as propostas de modificação dos Estatutos e dos Regulamentos Internos e sobre as atividades em suas interpretações;

d) colaborar com a Comissão de Leonismo na instrução dos sócios no que diz respeito a Regulamentos Internos, Estatutos do Lions Internacional, do Distrito Múltiplo L, de Distrito L3 e Resoluções do CNG; e

e) divulgar entre os sócios as alterações que venham a sofrer os Estatutos e Regulamentos.

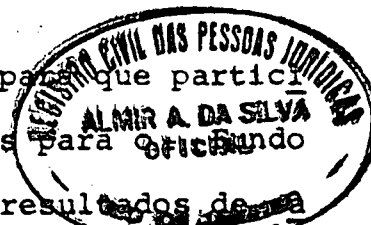
Art. 37 - A Comissão de Frequência é uma comissão administrativa e a ela compete:

a) estimular, por todos os meios, a frequência dos sócios às reuniões do Clube;

b) estudar os problemas que afetam a frequência às reuniões, e apresentar propostas à Diretoria de medidas que visem eliminá-los;

c) controlar e registrar a frequência às reuniões do Clube, informando de imediato ao Secretário, as faltas porventura ocorridas.

d) organizar concursos para aumento da



frequência, encaminhando a respectiva proposta à Diretoria;

e) difundir entre os sócios o regulamento do concurso internacional de frequência perfeita;

f) providenciar para que cada ano o Secretário solicite a Lions Internacional os distintivos de frequência 100%, diligenciando para que sua entrega aos sócios seja processada de forma entusiástica e solene;

g) entrevistar os sócios de frequência deficiente, procurando determinar as causas de sua atitude, e adotar medidas necessárias a remoção das mesmas, fazendo a esse respeito relatório à Diretoria, com as recomendações que julgar convenientes;

h) opinar sobre a exclusão dos sócios por falta de frequência, incursos no Art. 30 dos Estatutos do Clube;

i) informar ao Secretário os sócios pendentes à exclusão, por falta de frequência; e

j) difundir entre os sócios as regras de compensação de faltas às reuniões do Clube.

Art. 38 - A Comissão de Leonismo é uma comissão administrativa e a ela compete:

a) promover sessões de doutrinação leonística aos novos sócios do Clube;

b) assessorar as Diretorias e padrinhos físicos, por ocasião da fundação de um novo Clube de Lions, no seu mister de doutrinação leonística;

c) estudar e incentivar entre os sócios o estudo e o conhecimento de Leonismo, ou seja, dos princípios, objetivos, história, organização, autoridade, protocolo, métodos de trabalho, código de ética e atividades de Lions Internacional, dos Distritos e Clubes que os formam;

d) colaborar com a Comissão de Relações Públicas na ampla e completa difusão dos assuntos relativos ao Leonismo;

e) manter os sócios devidamente informados sobre o andamento e desenvolvimento do Leonismo na comunidade, no país e no mundo;

f) providenciar para que nas Assembléias Gerais de Leões, independente da instrução leonística, um membro da Comissão ou um sócio previamente indicado, discorra, durante cinco (5) minutos no máximo, sobre um dos temas do plano de instrução leonística apreciado pela Diretoria;

g) promover concursos sobre conhecimentos

da filosofia leonística e do próprio leonismo.

h) assessorar todas as Comissões, a Diretoria, o Conselho Fiscal Consultivo e a Assembleia Geral, em assuntos relativo ao Leonismo; e
i) manter um acervo de palestras e instruções leonísticas.

Art. 39 - A Comissão de Finanças é uma comissão administrativa e a ela compete:

a) estudar as normas estatutárias e regulamentais que se referem às finanças do Clube, zelando pela sua fiel aplicação;

b) preparar a estimativa do orçamento semestral e anual do Clube, e submetê-lo à Diretoria;

c) recomendar à Diretoria o estabelecimento bancário em que devem ser depositados os fundos do Clube;

d) fazer os estatutos necessários para determinar o valor das jóias, taxas e mensalidades do Clube, apresentando-os à Diretoria;

e) opinar sobre quaisquer solicitações de fundos feitas ao Clube, para os quais não haja verba orçamentária prevista;

f) opinar sobre quaisquer assuntos que se refiram a arrecadação de fundos, modificações do orçamento, estabelecimento de jóias, taxas ou mensalidades;

g) estudar periodicamente as finanças do Clube, fazendo recomendações à Diretoria se necessário;

h) verificar a cobrança das jóias, taxas, mensalidades e outros créditos do Clube, colaborando com os tesoureiros nas situações irregulares ou difíceis;

i) verificar o pagamento das taxas distritais e internacionais, nas épocas próprias;

j) verificar quais os sócios em atraso, informando de imediato ao Secretário;

l) recomendar à Diretoria os sócios pendentes à exclusão por falta de pagamento, segundo o Art. 29 dos Estatutos;

m) assessorar o Conselho Fiscal Consultivo, a Diretoria e, especialmente, os tesoureiros em todos os assuntos referentes às finanças do Clube; e

n) examinar os relatórios do tesoureiro do Clube, dando seu parecer.

Art. 40 - A Comissão de Programas é uma comissão administrativa e a ela compete:

a) elaborar o programa anual para as Assembléias Gerais de Leões e Festivas do Clube, submetendo à aprovação da Diretoria;

b) o referido programa poderá ser desdobrado para execução em cada semestre do ano leonístico em curso;

c) na elaboração do programa anual deve ser levado em consideração as instruções de Lions Internacional, do Distrito L3 e os programas das demais Comissões e do Diretor Social, já aprovados pela Diretoria;

d) preparar ou delegar competência a outra Comissão para que faça o programa de cada Assembléia Geral, o qual deverá ser submetido à Diretoria em prazo hábil para sua execução;

e) organizar detalhadamente os programas aprovados;

f) assessorar o Mestre de Cerimônia na execução do programa;

g) zelar para que as reuniões comecem e terminem na hora marcada, e se realizem conforme o programa elaborado;

h) organizar programas festivos com a família dos sócios, noites de Domadoras, excursões e outras atividades recreativas;

i) organizar, de acordo com o Presidente da Divisão, reuniões festivas em conjunto com os Lions Clubs vizinhos;

j) elaborar programas especiais para promover a data da fundação do Clube, de sua Carta Constitutiva, para receber o Governador do Distrito L3 ou outras autoridades leonísticas, para as datas nacionais, para as efemérides do leonismo e do mês das Domadoras;

l) manter contato com as demais Comissões do Clube, a fim de incluir suas atividades nos programas especiais para o lançamento de suas campanhas de atividades comunitárias; e

m) tomar todas as providências necessárias para que as reuniões sejam agradáveis, e ao mesmo tempo cumpram os objetivos expressos no Art. 3º dos Estatutos.

Art. 41 - A Comissão de Relações Públicas e de Boletim é uma comissão administrativa e a ela compete:

a) planejar a orientação publicitária e

de divulgação do Clube;

b) executar o plano publicitário de divulgação do Clube, após a aprovação pela Diretoria e

c) considerar em seus planos que os setores principais a serem atingidos são os sócios, a comunidade e os Lions Clubes.

§ 19 - Procurará atingir os sócios:

a) mediante a publicação de um boletim impresso ou mimeografado que, em forma concisa e agradável, informe os acontecimentos leonísticos de maior relevo, incluindo ainda, as resoluções mais importantes da Diretoria, avisos, aniversários de sócios e de suas Domadoras, programa das próximas reuniões, notícias de interesse sobre os sócios, momento de suas atividades profissionais, de suas famílias e outras atividades que vise, principalmente, o quadro social do Clube; e

b) incentivando o uso de distintivo de lapela, do emblema nos automóveis, vitrinas e escritórios, a colocação em lugar de destaque do diploma de sócios e outros, diplomas e condecorações ou torgadas pelo Clube, Distrito ou Lions Internacional.

§ 29 - Procurará atingir a comunidade:

a) criando e estimulando na imprensa e no rádio o interesse pelo leonismo, mediante convite às reuniões do Clube, entrevistas, fornecimento regular de notícias e informações sobre as atividades desenvolvidas pelo Clube;

b) tomando assinaturas de revistas do Lions Internacional, do Distrito L3 e de Clubes de Serviço para jornalistas, órgãos de imprensa, autoridades comunitárias, bibliotecas e associações, oferecendo-as em forma oficial e verificando se as recebem e se interessam-se por elas;

c) fixando dísticos leonísticos nas entradas das cidades, nas estações ferroviárias e terminais rodoviários;

d) aproveitando todas as oportunidades e meios para fazer chegar ao público o conhecimento do leonismo em todos os seus aspectos, e especialmente no do serviço desinteressado à comunidade.

§ 39 - Procurará atingir outros Lions Clubes:

a) cuidando de enviar as revis-

tas Lions em português, clubes de serviço para FAF, reportagens concisas e interessantes sobre as atividades do Clube, anexando fotografias significativas claras, tamanho postal e em papel brilhante; e b) enviando a outros Clubes o Boletim e informações sobre a nova Diretoria, ocasiões de assembleias festivas e outras notícias que julgar convenientes.

Art. 42 - A Comissão de Recepção é uma comissão administrativa e a ela compete:

a) recepcionar as autoridades leonísticas, convidados oficiais do Clube e Leões visitantes, diligenciando para que sejam apresentados aos sócios do Clube;

b) atender às solicitações dos convidados e visitantes, preocupando-se para que desfrutem das maiores deferências e atenções no decorrer das reuniões, ficando à disposição deles, e os acompanhando após o encerramento do evento, até a despedida;

c) em princípio, a Comissão deverá se constituir, preferentemente, dos CCLL ex-Présidentes; e

d) as Domadoras dos CCLL que constituirão a Comissão deverão também participar do mesmo mister.

Art. 43 - A Comissão de Sócios é uma comissão administrativa e a ela compete:

a) organizar suas atividades abrangendo os problemas dos setores que lhes estão afetos e que são:

1 - investigação a respeito dos candidatos a sócio do Clube;

2 - admissão e retenção dos sócios; e

3 - relacionamento entre os sócios;

b) na investigação a respeito dos candidatos, deverá obedecer as normas estabelecidas nos Títulos IV e V dos Estatutos no que for aplicável;

c) ainda, na investigação dos candidatos, poderá socorrer-se da Comissão Consultiva de Sócios da Fundação Armando Fajardo.

d) na admissão dos sócios, providenciar a execução do ato oficial como preceitua o Art. 89 deste Regulamento;

e) procurar identificar os novos sócios com a comunidade leonística, apresentando-os pessoal

mente aos sócios do Clube;

f) procurar saber das atividades e interesses dos sócios, especialmente dos novos, e pertencerem a determinada Comissão, sugerindo sua nomeação ao Presidente do Clube;

g) sugerir aos "sócios-padrinhos" medidas que possibilitem a rápida integração dos seus "afilhados" no Clube, ambiente cordial e compreensivo;

h) elaborar o plano de classificação dos sócios, para aprovação da Diretoria, se for adotado o plano de classificação, referenciado no Art. 3º deste Regulamento;

i) sugerir, anualmente, programa de aumento de sócios, inclusive com indicação das classificações profissionais de maior interesse do Clube; e até mesmo, sugerindo nomes de candidatos e de sócios que possam "apadrinhá-los";

j) mediante visitas e entrevistas pessoais, procurar solucionar os problemas que provoquem a inatividade de qualquer sócio;

l) estar atento para os acontecimentos felizes ocorridos entre os sócios e seus familiares, manifestando a satisfação do Clube por esses atos;

m) expressar solidariedade do Clube aos sócios vítimas de qualquer infortúnio;

n) propugnar para que todos os sócios se encontrem no Clube;

o) organizar, com a Comissão de Programa, reuniões ou assembléias em homenagem aos sócios fundadores, chaves e monarcas; e

p) assessorar a ação do Diretor Social.

Art. 44 - A Comissão de Civismo, Educação e Cultura é uma comissão de atividade comunitária e a ela compete:

a) divulgação dos direitos e deveres dos cidadãos, estimulando o cumprimento destes e a defesa daqueles;

b) incentivar entre os comunitários o estudo, culto e respeito à Constituição, às normas legais, aos Símbolos Nacionais e às tradições e valores nacionais;

c) promover e participar de palestras, entrevistas, centro de estudos ou seminários, que cultuem os princípios da moral e cívica;

d) promover, assessorar e participar de

desfiles estudantis, por ocasião das comemorações de datas nacionais;

e) estudo e aprimoramento dos métodos educacionais;

f) divulgação e formato de campanhas educacionais, normalmente sobre problemas familiares;

g) pugnar pela erradicação do analfabetismo, mantendo estreita ligação com o MOBRAL;

h) objetivar a cooperação com as autoridades escolares da comunidade;

i) participar, conhecer e divulgar as associações culturais da comunidade;

j) incentivar a comunidade para criação de bibliotecas públicas; e

l) promover exposições, através da comunidade, de eventos que venham enriquecer o cabedal cultural.

Art. 45 - A Comissão de Conservação da Vista e da Audição é uma comissão de atividades comunitárias e a ela compete:

a) estatuto e atendimento dos problemas dos cegos e a divulgação e o fomento do sistema Braille, do emprego da bengala branca, do cão guia e da técnica de readaptação e aproveitamento do cego;

b) da mesma forma, procedimento idêntico no que diz respeito aos surdos e surdos-mudos;

c) alertar a comunidade para os perigos que possam acarretar aos deficientes da visão e da audição;

d) promover campanhas educacionais no seio da comunidade, normalmente nos estabelecimentos escolares, sobre os problemas da visão e da audição;

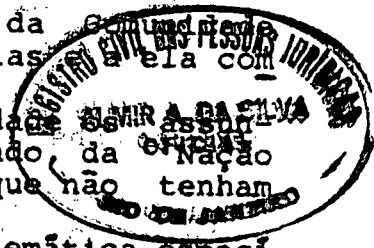
e) promover campanhas de ajuda para os deficientes da visão e da audição, bem como para aqueles que já são cegos, surdos ou surdos-mudos;

f) incentivar a comunidade para que não só deem uma atenção maior para os deficientes, como também mercado de trabalho;

g) manter ligação com as associações assistenciais e centro de tratamento de deficientes da visão e da audição; e

h) promover junto a comunidade a divulgação dos bancos de olhos (córnea) e o grande valor de um doador que poderá contribuir para a recuperação da visão de um semelhante.

Art. 46 - A Comissão de Interesses da Comunidade é uma comissão de atividades comunitárias e a ela compete:



a) apreciar com objetividade os fatos de interesse da comunidade, do Estado e do Mundo, que não estejam afetados ou que não tenham sido referenciados a outras Comissões;

b) particularizar a problemática específica da comunidade, desenvolvendo estudos que possam minorá-los ou solucioná-los;

c) especial atenção para os mais carentes da comunidade, promovendo campanhas de orientação, ensinamento e não somente de filantropia;

d) manter estreita ligação com as autoridades executivas, legislativas e judiciárias, não só para assessorá-las como também para influências nas suas decisões que venham proporcionar o bem-estar público;

e) estabelecer contatos com associações de classes, clubes de serviço, sociedades de atividades sociais, SESC, SESI, SENAC, SENAI, a fim de contribuir como desenvolvimento de suas atividades;

f) evitar envolvimento do Clube em atividades políticas partidárias e sectarismo racial ou religioso;

g) manter contato com as demais Comissões, a fim de evitar duplicidade de atividade;

h) providenciar, em tempo hábil, as solicitações de fundos ou de participação do Clube em programas ou atividades comunitárias;

i) providenciar calendários das atividades que os diversos escalões da municipalidade, promovem costumeiramente durante o ano; e

l) servir de elo de ligação entre a comunidade e o Clube.

Art. 47 - A Comissão de Juventude e Assistência ao Menor é uma comissão de atividades comunitárias e a ela compete:

a) manter uma assistência constante ao Clube de Castores de São João de Meriti, envidando esforços, não só no que tange a filosofia leonística como também ajudando na orientação e no desenvolvimento de suas campanhas;

b) incentivar a realização de planos pa

ra assistência a juventude, especialmente ao menor carente e desajustado e ao excepcional;

c) incentivar a criação e organização de clubes, associações de clubes e associações juvenis, creches e orfanatos;

d) incentivar e despertar interesse nos jovens para atividades culturais, como pintura, artesanato, literatura, filatelia e numismática;

e) incentivar a criação, no meio da comunidade, de arraigado senso de responsabilidade, pela solução dos problemas de formação da juventude;

f) desenvolver estudos e promover campanhas educativas contra vícios, jogos de azar e anti-tóxicos;

g) manter ligação com as Secretarias Estaduais de Polícia Civil e Polícia Militar, a fim de conseguir apoio para as suas campanhas;

h) manter estreita ligação com as autoridades judiciárias das varas de família e menores, a fim de informar, solicitar ou cooperar com suas atividades específicas;

i) promover, através dos estabelecimentos de ensino, concursos ou atividades semelhantes que venham despertar o interesse de jovens pelas tradições de nossa Pátria; e

j) incentivar o intercâmbio de jovens entre os diversos Distritos do mundo leonístico, através dos Clubes de Castores e de Leões, obedecendo as normas estatutárias estabelecidas por Lions Internacional.

Art. 48 - A Comissão de Saúde, Bem-Estar e Meio Ambiente é uma comissão de atividades comunitárias e a ela compete:

a) estudo e proposição de medidas tendentes a preservação da saúde física e mental da comunidade, melhorando-lhe inclusive as condições de vida;

b) promover campanhas de orientação no que tange ao atendimento do INAMPS e outros órgãos de classes que cuidam da assistência médico-dentária e hospitalar;

c) manter ligação com os serviços médicos e sanitarista, a fim de orientar a população sobre os mais comensuráveis princípios de higiene e

preservação da saúde;

d) preservar, junto as autoridades e a comunidade, o meio ambiente indispensável à manutenção do bem-estar e preservação da saúde;

e) promover campanhas contra poluição das vias fluviais, mananciais, matas, industriais e outras, procurando transmitir ensinamentos e comportamentos na preservação do meio ambiente;

f) desenvolver campanhas preventivas, no que tange a vacinação infantil e prevenção de doenças cardíacas, diabetes, câncer e outras que a situação em curso impuser;

g) campanhas sobre nutrição e amamentação de recém-nascidos;

h) promover dentro da comunidade uma campanha e posterior relacionamento de doadores de sangue e de leite materno;

i) dar especial atenção a asilos, orfanatos e estabelecimentos hospitalares, a fim de minimizar as dificuldades existentes e confortar os necessitados ali internados;

j) desenvolver estudos e promover campanhas que visem estimular a prática de educação física; e

l) desenvolver estudos e promover campanhas de prevenção a doenças venéreas e consequências do alcoolismo e uso de tóxicos.

Art. 49 - A Comissão de Serviços Sociais e Recreativos é uma comissão de atividades comunitárias e a ela compete:

a) desenvolver estudos e promover levantamento das áreas mais carentes da comunidade, onde mais se ressentem de assistência social;

b) promover campanhas de serviços sociais às famílias carentes da comunidade, orientando e ensinando procedimentos que visem estabilizar o relacionamento entre os membros da família;

c) manter estreita ligação com os organismos sociais, a fim de coletar subsídios e prestar cooperação a comunidade;

d) dar especial atenção aos centros de tratamento geriátrico e aos asilos;

e) sensibilizar a comunidade não só para especial dedicação ao geriatra, como também ao carente que se ressentem de assistência social;

f) desenvolver estudos e promover campanhas de planejamento familiar, e orçamentário e de habilitação;

g) desenvolver estudos e promover atividades recreativas no seio da comunidade, especificamente as de atividades culturais e de educação física;

h) campanhas de orientação contra o custo de vida e a inflação, e meios que suavizem a situação;

i) organizar concursos e torneios entre os segmentos da sociedade, a fim de que, com atividades de lazer, possa cada vez mais se estreitar os laços de amizade e compreensão;

j) incentivar as Domadoras para que participem de campanhas de orientação no controle da natalidade, amparo à mãe solteira e prevenção do câncer mamário e uterino.

Art. 50 - A Comissão de Prevenção de Acidentes e Segurança é uma comissão de atividades comunitárias e a ela compete:

a) desenvolver estudos e concretização de atividades de modo a criar, em colaboração com as autoridades, um sentimento de responsabilidade no que diz respeito à prevenção de acidentes e da segurança pública;

b) manter estreita ligação com o SENAI e outros órgãos que visem a prevenção de acidentes industriais, a fim de colaborar com a comunidade;

c) manter estreita ligação com o Corpo de Bombeiros a fim de se inteirar e orientar a comunidade na prevenção de incêndios;

d) manter estreita ligação com o DETRAN a fim de solicitar providências no que tange a sinalização, bem como para orientação de acidentes de trânsito;

e) promover, nos estabelecimentos escolares e nas associações de jovens, palestras de orientação das normas de trânsito;

f) manter estreita ligação com a 64ª Delegacia Policial e com o 219 Batalhão da Polícia Militar, não só para acompanhar o índice de criminalidade da comunidade, como também para se atualizar das normas e serviços policiais vigentes;

g) promover palestras nos segmentos da comunidade sobre segurança e violência;

h) convidar representantes dos diversos órgãos de segurança e prevenção de acidentes, não só para promover conferência no Clube, como também nas Associações da Comunidade;

i) manter estreita ligação com a 19a. Subseção da OAB, a fim de que sejam desenvolvidos estudos e campanhas sobre os Direitos Humanos;

j) cooperar com as Associações de Classes, de Bairro, ou de Moradores contra o perigo da infiltração subversiva, de ideologias contrárias aos princípios da democracia; e

l) cooperar com as autoridades constituídas na manutenção da ordem, do bem-estar público e dos princípios democráticos que regem a Nação.

Art. 51 - A Comissão de Relações Internacionais e Nações Unidas é uma comissão de atividades comunitária e a ela compete:

a) manter relacionamento com clubes de serviço internacionais, na troca recíproca de conhecimentos e problemáticas regionais, com respectivas campanhas que visem solução de fato;

b) promover intercâmbio com os Lions Clubes de todo mundo;

c) divulgar a defesa dos princípios, objetivos e realizações, que vise a mútua compreensão entre os povos do mundo;

d) divulgar os princípios que regem a Organização das Nações Unidas e os serviços que presta às diversas regiões do mundo;

e) dar destaque a datas e fatos relevantes da comunidade internacional e emprestar colaboração aos seus órgãos;

f) colaborar com a Comissão de Programas, no que tange as atividades a serem desenvolvidas no Dia Internacional do Leonismo (08 de outubro); e

g) proceder na concretização de clubes irmãos na área internacional do leonismo.

Art. 52 - A Comissão de Inter-Clubes e Comunidades Leonística é uma comissão de atividades comunitárias e a ela compete:

a) promover e incentivar a prática de

visitas a outros Clubes de Lions, não sô do Distrito L3 como de outros Distritos;

b) proceder em intercâmbio constante com os Clubes de Lions do Distrito Múltiplo L, como também, da América Latina e de Portugal;

c) colher, do relacionamento entre os Lions Clubes, a experiência de cada qual, bem como as soluções encontradas para cada caso concreto, a fim de verificar a possibilidade de aplicá-las na nossa comunidade;

d) acompanhar as atividades e resoluções do Presidente Internacional de Lions Clube, a fim de transmitir ao Clube, e encetar meios para que atividades a respeito sejam desenvolvidas;

e) acompanhar as atividades e resoluções do CNG, do Distrito Múltiplo L, Brasil, as de Governador de Distrito L3, as da FAF, as do Vice-Governador da Região e do Presidente de Divisão de que o Clube pertencer, a fim de assessorar o Conselho Fiscal Consultivo e a Diretoria do Clube, nas suas realizações;

f) acompanhar a leitura de todas as publicações de Lions em português e espanhol no sentido de coletar e informar atividades desenvolvidas pelos Lions Clube;

g) sugerir à Diretoria prêmios para CCLL que cultivem visitas inter-clubes; e

h) a manutenção constante com outros Clubes de Lions do Distrito Múltiplo L visam não sô o desenvolvimento de campanhas de âmbito estadual ou nacional bem como, nos casos de calamidade públicas e problemas regionais de seca ou inundação, facilitarem a atuação dos Clubes em ação.

TÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 53 - As reuniões do Lions Clube de São João de Meriti realizar-se-ão, em princípio, às quintas-feiras, da seguinte maneira:

a) nas primeira e terceira quintas-feiras de cada mês, reunião de Diretoria;

b) nas segundas quintas-feiras, Assembleia Geral de Leões; e

c) nas quartas quintas-feiras, Assembléia Festiva com Domadoras.

§ Único - Nos meses em que houver mais de quatro (4) quintas-feiras, esta será designada para reunião de Diretoria com Comissão.

Art. 54 - Os locais para as reuniões do Clube serão, em princípio, realizadas em locais dentro da área do município.

§ 1º - Quando ocorrer Assembléia Geral em conjunto com outro Lions Clube, a reunião poderá ocorrer na área de atuação do Clube anfitrião, assim também o Clube poderá convidar outro Lions Clube para reuniões em sua área de atuação.

§ 2º - Quando, previamente estabelecidas pela Comissão de Programas e aprovadas pela Diretoria, as Assembléias Gerais diurnas, campestres ou praiana, poderão ser realizadas no local indicado, ainda que fora da área de atuação do Clube.

Art. 55 - O Presidente do Clube deverá preparar uma agenda para reuniões de Diretoria, a fim de coordenar e disciplinar os trabalhos, devendo sempre iniciá-las com uma invocação a Deus proferida por um CL presente, a convite do Presidente.

§ 1º - Terão primazia os assuntos constantes da Ordem do dia, os assuntos levados a conhecimento da Diretoria no dia de sua reunião, segundo sua importância ou complexidade, ou ainda, se dependendo de parecer de alguma Comissão, ficará para ser decidido na próxima reunião de Diretoria ou Assembléia Geral, se for o caso.

§ 2º - O Secretário terá sempre assento à esquerda do Presidente, quaisquer que sejam as reuniões realizadas pelo Clube.

Art. 57 - As despesas decorrentes das reuniões ordinárias e extraordinárias que excederem o orçamento serão rateadas entre os sócios ativos, que estão obrigados a seu pagamento, ainda que não compareçam a tais reuniões, exceto nos casos de doença, caso fortuito ou força maior, quando poderão ser dispensados do referido pagamento.

TÍTULO VIII

DA FREQUÊNCIA

Art. 50 - É obrigatória a frequência dos sócios ativos às reuniões, quer sejam ordinárias ou extraordinárias, de Assembléia Geral, salvo impedimentos que, a critério da Diretoria, sejam aceitos como justificativas.

Art. 59 - As faltas dos sócios ativos as Assembléias Gerais poderão ser compensadas, no prazo de seis (6) dias antes ou depois da data da reunião, desde que o sócio compareça:

a) a uma Assembléia Geral ordinária ou extraordinária de outro Lions Clube;

b) a uma reunião de Diretoria do Clube, mesmo sendo Diretor;

c) a uma reunião devidamente constituída de uma das Comissões do Clube, segundo o registro da respectiva ata;

d) a qualquer reunião organizada ou patrocinada e aprovada pela Diretoria do Clube;

e) a uma reunião da região que o Clube pertença;

f) a uma reunião da Divisão que o Clube pertença;

g) a uma Convenção Nacional, Distrital ou Internacional;

h) a qualquer outra reunião leonística reconhecida, forum, seminário, comitê etc; e

i) ao escritório da Associação Internacional em Chicago ou a qualquer escritório distrital ou estadual fora do Brasil.

§ 1º - Serão consideradas compensadas, a critério da Diretoria, as faltas que ocorrerem:

a) por motivo de enfermidade ou outro motivo de força maior devidamente comprovado; e

b) por motivo de convocação para o serviço militar, Tribunal de Júri, função pública eletiva ou no exercício de cargos públicos de confiança.

§ 2º - Os comprovantes das campanhas deverão ser entregues pelo sócio ao Secretário ou ao Presidente da Comissão de Frequência, no prazo máximo de quatorze (14) dias, sob o risco de a compensação não ser aceita.

Art. 60 - Para efeitos dos concursos de frequência e para o "informe mensal", o índice de comparecimento será calculado considerando somente o número e as presenças dos sócios ativos nas Assembléias Gerais.

§ 1º - As faltas dos sócios forâneos, honorários, privilegiados e vitalícios não afetarão o cálculo do índice de frequência.

§ 2º - As compensações pelos sócios nos termos dos Artigos anteriores, equivalem à frequência efetiva à reunião em que se registrou a falta.

§ 3º - Para efeito da composição do índice de frequência do Clube, as compensações havidas pelo sócio poderão ser aproveitadas em seu benefício, ainda em reunião posterior àquela em que se registrou a falta.

Art. 61 - A anistia ou perdão do número de faltas, que acarretem eliminação do sócio, só poderão ser pretendidas com o parecer das Comissões de Frequência e de Sócios, do Conselho Fiscal Consultivo e decididas em Assembléia Geral.

TÍTULO IX

DAS FINANÇAS

Art. 62 - Os fundos financeiros do Clube serão administrativos, de atividades comunitárias e de convenções, geridos respectivamente segundo as normas estabelecidas nos Estatutos.

§ Único - As despesas administrativas não poderão ser custeadas pelo fundo de atividades, enquanto as despesas de cada campanha de atividades comunitárias serão custeadas pela arrecadação respectiva; os saldos poderão ser destinados a outras campanhas comunitárias.

Art. 63 - Os cheques deverão ser assinados pelo Tesoureiro, juntamente com o Presidente, e, em seus impedimentos, por seus respectivos substitutos.

§ Único - Todos os pagamentos deverão ser autorizados através de pronunciamento, durante as reuniões do Clube.

Art. 64 - A Diretoria tem a faculdade de isentar do pagamento da jóia de admissão, os sócios

transferidos de outro Clube.

§ Único - Esta isenção não afeta nem exclui as taxas devidas a Lions Internacional ou Distrital, estabelecidas nos Estatutos e referenciadas neste Regulamento.

Art. 65 - Os sócios, com exceção dos Honorários, pagarão adiantamente, uma cota semestral, trimestral ou mensal (mensalidade), fixada anualmente no orçamento do Clube e que poderá ser alterada ou majorada pela Diretoria, depois de parecer da Comissão de Finanças e homologadas pela Assembleia Geral.

Art. 66 - As jôias de admissão e as taxas distritais e internacionais deverão ser pagas pelos candidatos antes do ingresso oficial, como sócio do Clube.

Art. 67 - A anistia, por falta de pagamento, só poderá ser pretendida com o parecer da Comissão de Finanças e do Conselho Consultivo Fiscal e concedidas através de decisão da Assembleia Geral.

§ Único - As taxas distritais e internacionais em hipótese alguma poderão ser objeto de anistia.

Art. 68 - Excepcionalmente, e a critério da Diretoria, a prestação de serviços ao Clube, por tempo determinado, poderá compensar o pagamento das cotas estabelecidas no Art. 65 deste Regulamento.

§ Único - A decisão da Diretoria a esse benefício só terá validade para o ano leonístico de sua gestão.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69 - É defeso a qualquer sócio do Clube receber remuneração, sob qualquer título.

Art. 70 - Não é permitido o licenciamento de sócios do Clube, contrário às normas estabelecidas nos Estatutos e neste Regimento.

Art. 71 - A fim de que seja adquirida a personalidade jurídica legal e gozar de benefícios legais, os Estatutos e Regulamento deverão ser devidamente registrados, segundo a legislação fiscal em vigor.

Art. 72 - O ano leonístico começa a 01 de julho

e termina a 30 de junho.

Art. 73 - Nas reuniões de Diretoria, será obrigatória a leitura das correspondências recebidas das autoridades leonísticas.

Art. 74 - Este Regulamento só poderá sofrer alterações, obedecidas as mesmas normas estatutárias para alteração dos Estatutos, naquilo que for aplicável.

Art. 75 - Este Regulamento, aprovado pela Assembleia Geral realizada em 14 de junho de 1984, entrará em vigor em 01 de julho de 1984.

ASS) LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA
Presidente AL 83/84

FERNANDO COSTA
Presidente da Comissão de
Estatutos e Regulamento

JUAREZ COSME DA SILVA
Revisor

IMPRESSO A/L 84/85
CARMINE CONSOLE - PRESIDENTE